

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2151/2026**  
**PROCESSO DE COMPRAS: 1812**

**CONTRATO PARA CAPACIZAÇÃO TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO DE REDES SEM FIO (UNIFI WIRELESS ADMIN - UWA), CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n° 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n° 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP - TO e inscrito no CPF sob n° 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n° 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

**CONTRATADA: ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.108.062/0001-38, com sede na rua Tabatinguera, n° 140, conjunto 1512/SE, CEP: 01020901, telefone: (11) 3522-5544, e-mail: ccosta@entelco.com.br, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO BARION**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 13.741.652 SSP/SP, inscrito no CPF n° 139.915.328-59, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2026**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas "f" e §3º, da Lei n° 14.133/2021, Parecer Jurídico n° 214/2026 (ID n° 237469), Despacho do Controle Interno n° 1106/2026 (ID n° 238349), Despacho da Presidência n° 1331/2026 (ID n° 241079) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE N° 070/2026**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 2151/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a **capacitação técnica em administração de redes sem fio (UniFi Wireless Admin - UWA) para servidores da Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).**

##### **2.2. Dos Requisitos Técnicos do Treinamento**

- I.** Certificação Oficial: O curso deve, obrigatoriamente, ser o treinamento oficial UWA - UniFi Wireless Admin da Ubiquiti.
- II.** Conteúdo Programático Mínimo: O treinamento deve abranger Fundamentos de Radiofrequência, Planejamento e Projeto Wi-Fi (cálculos de SNR, Airtime e Capacidade), Desenvolvimento e Análise de Espectro, e Adequações Avançadas (RSSI Mínimo e Bandsteering).
- III.** Certificação e Avaliação: Inclusão de voucher para a prova de certificação oficial ao final do curso.

**IV. Certificação e Avaliação:** Inclusão de voucher para a prova de certificação oficial, a qual deve ser realizada obrigatoriamente de forma presencial perante instrutor oficial.

**V. Logística:** Especificar a necessidade de laboratórios práticos com uso de UniFi Controller e análise de espectro.

**2.2.1.** A demanda prevê a capacitação de 02 (dois) servidores da Unidade de Tecnologia da Informação (NTI), Frésio Santos Veras e Josias Ribeiro Pereira, por meio do treinamento oficial UWA – UniFi Wireless Admin.

### **2.2.2. Da Programação**

UWA - UniFi Wireless Admin

#### **1. Redes Wireless Wi-Fi Corporativas e a linha UniFi [ + ]**

- Aplicações Corporativas
- A missão e o histórico da UBNT
- Histórico das redes corporativas aos dias atuais

#### **2. Fundamentos de Radiofrequência (Wi-Fi - WLAN) [ + ]**

- Propriedades das ondas eletromagnéticas
- Espectro de rádio frequência não licenciadas
- Operação de Canais
- Regulamentações Regionais
- Padrões de WLAN
- Métodos de Acesso Wireless
- Equipamentos da Rede
- Laboratório: Instalação e configuração do UniFi Controller
- Questões e Revisão

#### **3. Planejamento e Projeto Wi-Fi [ + ]**

- Tecnologias e Normas
- Cobertura e Canais
- Potência de Tx
- Ganho da Antena
- Canais
- Sinal e Ruído
- Airtime, Capacidade e Densidade
- Cálculo de airTime
- Cálculo de SNR
- Cálculo de Células
- Cálculo de AP's
- Cálculo de Velocidades
- Densidade da Rede
- Laboratório: Cobertura da Célula UniFi
- Laboratório: UniFi RSSI e Sinal %
- Laboratório: Airtime e Capacidade
- Laboratório: Estimativa de quantidade de UAP ao projeto
- Questões e Revisão

#### **4. Desenvolvimento e Análise de Espectro [ + ]**

- Espectro
- Site Surveys
- Ferramentas e Aplicativos
- Layout da Rede
- Distribuição de Sinais
- Modulação
- Data Rate vs. SNR
- Velocidade (throughput)
- Sobreposição (Overlap)

- Cabeamento na WLAN e PoE
- Benchmarking
- Montando os UAPs
- Laboratório: Adicionando Mapas
- Laboratório: Analisando o espectro
- Laboratório: Análise da WLAN no Cliente
- Laboratório: Localizar o UAP e Nome
- Questões e Revisão

#### 5. Adequações Avançadas e Configurações [ + ]

- SSID, Beacon e as Camadas
- Segurança Física
- Interoperabilidade de Padrões
- Isolamento Físico da Rede
- RSSI Mínimo
- Bandsteering
- Laboratórios
- Questões e Revisão

#### 6. Analítico [ + ]

- Estatísticas
- Gráficos e Análises
- Questões e Revisão

#### 7. Certificação [ + ]

- Voucher
- Cadastro
- Prova e Nota.

Observações:

\*\*\* A prova de certificação é oferecida somente em treinamentos presenciais (ao final do curso), na presença do instrutor OFICIAL UBIQUITI.

O aluno deverá atingir um mínimo de 60% de acertos para obter a certificação Oficial UniFi UWA. Não atingindo a nota mínima, o aluno terá uma segunda chance no mesmo dia (somente no mesmo dia).

O certificado OFICIAL impresso será entregue ao aluno após a aprovação (quando aprovado). Todos os alunos receberão um certificado impresso de conclusão (de participação), independente do resultado da prova.

Para o acompanhamento do curso, laboratórios (exercícios) e para a Prova, o aluno precisará levar um Laptop (preferencialmente Windows), que tenha interface de rede Ethernet 10/100/1000Mbps além de interface Wireless Wi-Fi padrão IEEE 802.11 n/ac/ax/be. É recomendável que o aluno leve também, pathcords de 1 metro e um filtro de linha.

**2.2.2.1.** Conforme programação constante no evento 4 (ID n° 233522), dos autos do Processo Administrativo Eletrônico n° 2151/2026:

#### 2.2. Das Quantidades

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2550	CURSO DE CAPACITACAO	UND	2	R\$ 2.249,00	R\$ 4.498,00

#### 2.2.1. Da Singularidade do Serviço

**2.2.2.** A justificativa de preços serve para demonstrar que o valor a ser pago é condizente com o praticado pela própria empresa no mercado, para demonstrar razoabilidade do preço. A avaliação de

preços não deve ser usada como critério de escolha por uma empresa ou outra, porque o critério de escolha, como dito, não deve ser o preço. Neste caso, o preço é como um referencial de razoabilidade.

**2.2.3. Valor total da Contratação: o valor de R\$ 4.498,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais).**

#### **2.2.4. Das Condições de Execução do Objeto**

##### **2.2.4.1. Do Cancelamento**

**2.2.4.1.1.** O cancelamento por iniciativa da CONTRATANTE poderá ser realizado mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do curso, assegurada a restituição integral dos valores pagos, caso observado o prazo estipulado, ou restituição parcial, conforme as condições previamente definidas pela CONTRATADA.

**2.2.4.1.2.** O cancelamento por iniciativa da CONTRATANTE, quando não observado o prazo mínimo estabelecido no item anterior, poderá ocorrer mediante comunicação formal, assegurado o direito à restituição integral ou parcial dos valores, conforme as regras previamente estabelecidas.

**2.2.4.1.3.** O cancelamento por iniciativa da CONTRATADA, quando não observado o prazo mínimo estabelecido no item anterior, assegurará à CONTRATANTE a restituição integral dos valores, conforme as regras previamente estabelecidas.

##### **2.2.4.2. Da Remarcação**

**2.2.4.2.1.** Na hipótese de impossibilidade de realização do curso nas datas previstas, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, apresentando novas datas para remarcação, sem prejuízo do conteúdo originalmente contratado.

**2.2.4.2.2.** A remarcação deverá ocorrer sem ônus adicional para a CONTRATANTE, salvo justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração.

##### **2.2.4.3. Da Substituição de Participantes**

**2.2.4.3.1.** Será permitida a substituição dos servidores indicados para participação no curso, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início da capacitação.

**2.2.4.3.2.** A substituição não implicará em custos adicionais à CONTRATANTE, desde que respeitadas as condições estabelecidas pela CONTRATADA.

##### **2.2.4.4. Da Não Realização do Curso**

**2.2.4.4.1.** Em caso de cancelamento do curso por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá restituir integralmente os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**3.1.** A presente contratação visa à capacitação técnica especializada dos servidores da NTI para a gestão da infraestrutura de rede sem fio da UnirG, que opera exclusivamente com o ecossistema Ubiquiti UniFi nos campi de Gurupi e Paraíso. A complexidade do ambiente acadêmico, caracterizado por uma alta densidade de usuários simultâneos, exige domínio avançado em radiofrequência e planejamento de capacidade para assegurar a estabilidade e a segurança das conexões utilizadas por alunos, professores e administrativos.

**3.2.** O treinamento atende diretamente ao Indicador 4.2 do MEC/INEP, que trata da política de capacitação e formação continuada do corpo técnico-administrativo, além de impactar positivamente o Indicador 5.14, referente à qualidade da infraestrutura tecnológica institucional. O aperfeiçoamento permitirá a implementação de ajustes avançados como RSSI Mínimo e

Bandsteering, garantindo o melhor aproveitamento do hardware já adquirido e elevando os padrões de excelência exigidos nas avaliações do INEP.

**3.3.** Trata-se de um caso de **inexigibilidade de licitação**, instituto previsto no ordenamento jurídico brasileiro para situações em que a **competição se mostra inviável**, impossibilitando a realização de procedimento licitatório. Nesses casos, a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais que justifiquem a inviabilidade de competição e a adequação da contratação ao interesse público.

**3.4.** A contratação a ser realizada por meio deste Termo de Referência dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “F”, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente quando se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Observa-se, ainda, o Decreto nº 0304, de 15 de março de 2022, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Gurupi - TO, decorrentes da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Gurupi – PDI 2024/2028.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R\$ 4.498,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**.

**4.2.** O pagamento será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

**5.1.** Todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**5.2.** A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente quando aplicáveis.

**5.3.** Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, **observada a isenção tributária da CONTRATANTE conforme a Constituição Federal**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2026, Dotação Orçamentária: 04.0401.12.122.0002.2.004 (MANter SERVIÇOS DE INFORMÁTICA), Fonte: 1.799.9019.004000 (RECURSOS PROPRIOS AUTARQUIAS), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar/Comunicar imediatamente e por escrito à Administração da empresa, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na da Lei 14.133/2021;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Arcar com as despesas de diárias aos servidores participantes do treinamento;
- h) Encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- i) Realização do pagamento de valores devidos, até 30 (trinta) dias após a nota fiscal;
- j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133/21;
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- l) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- m) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- n) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- o) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e instrumento contratual;
- p) Providenciar o encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- q) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- r) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- s) Nos termos do art. 123 da Lei n° 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- t) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei n° 14.133/21;
- u) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- v) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- w) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;
- x) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

## 7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência;
- b) Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;

- f) Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus palestrantes, empregados, trabalhadores ou representantes;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta;
- l) Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- n) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- o) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- p) Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- r) Disponibilidade de profissionais técnicos capacitados, devidamente habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados;
- s) Manter um canal exclusivo de comunicação com a Contratante;
- t) Certificar os participantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**8.1.** Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei n° 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**8.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

**8.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

**8.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**8.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeas à autoridade competente.

**8.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

**9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

**9.3.** O prazo de vigência do contrato será de até **120 (cento e vinte) dias**, contado da data de sua assinatura, ou até a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

**10.2.** Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

**10.3.** À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

**10.5.** A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**11.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

**11.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**12.2.** As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

**12.3.** As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos o da CONTRATADA.

**13.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

**THIAGO  
PINEIRO  
MIRANDA:96  
424702172**  
Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
Dados: 2026.05.20 13:07:10 -03'00'

**FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda  
CONTRATANTE**

**ENTELCO  
TECNOLOGIA EM  
REDES DE DADOS  
LTDA:111080620001  
38**  
Assinado de forma digital por ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA:11108062000138  
Dados: 2026.05.20 10:53:45 -03'00'

**ENTELCO TECNOLOGIA  
EM REDES DE DADOS LTDA  
Rogerio Barion  
CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos**  
Proc. Corregedora Geral do Município  
Matrícula 497584  
DECRETO Nº 1.267/2022.

*Assessora Técnica da Proc. Geral de Gurupi/TO*

### **PORTARIA Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

*“Reinstauração de Processo à Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar”.*

**Andraína Barbosa Costa**  
Analista da Procuradoria do Município de Gurupi - TO

### **PORTARIA Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

*“Reinstauração de Processo à Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar”.*

**A PROCURADORA CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, com fundamento no art. 9º, da Lei Complementar nº 039/2023, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022.

**A PROCURADORA CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, com fundamento no art. 9º, da Lei Complementar nº 039/2023, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022.

**CONSIDERANDO**, que os trabalhos, por meio do Processo Administrativo nº 2025022607004 não foram concluídos;

**CONSIDERANDO**, que os trabalhos, por meio do Processo Administrativo nº 2024031311004 não foram concluídos;

**CONSIDERANDO** que a Portaria anterior possui um prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, tempo insuficiente para conclusão dos trabalhos referente a este processo;

**CONSIDERANDO** que a Portaria anterior possui um prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, tempo insuficiente para conclusão dos trabalhos referente a este processo;

#### **RESOLVE:**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **W.G.F.**, a ser processada pela Comissão Permanente de Inquérito e Processo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal nº 268/2026, a fim de: 1) apurar condutas descritas nos autos 2) colher todos elementos probatórios para eventuais responsabilidades administrativas, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração e publicar a presente Portaria.

**Art. 1º.** Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **M.N.C.V.**, matrícula nº 2\*\*\*\*6, a ser processada pela Comissão Permanente de Inquérito e Processo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal nº 268/2026, a fim de: 1) apurar condutas descritas nos autos 2) colher todos elementos probatórios para eventuais responsabilidades administrativas, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração e publicar a presente Portaria.

**Art. 2º.** À Comissão compete apurar e sugerir as eventuais sanções administrativas a serem aplicadas aos envolvidos, observando, para tal, as determinações contidas na legislação pertinente à matéria.

**Art. 2º.** À Comissão compete apurar e sugerir as eventuais sanções administrativas a serem aplicadas aos envolvidos, observando, para tal, as determinações contidas na legislação pertinente à matéria.

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, nos moldes do art. 70, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, nos moldes do art. 70, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

**Art. 4º.** Convalidar todos os atos anteriormente praticados.

**Art. 4º.** Convalidar todos os atos anteriormente praticados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 5º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi - TO, 21 de maio de 2026.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi - TO, 21 de maio de 2026.

**Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos**  
Proc. Corregedora Geral do Município  
Matrícula 497584  
DECRETO Nº 1.267/2022.

**Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos**  
Proc. Corregedora Geral do Município  
Matrícula 497584  
DECRETO Nº 1.267/2022.

**Andraína Barbosa Costa**

**Andraína Barbosa Costa**  
Assessora Técnica da Proc. Geral de Gurupi/TO

### **Fundação Unirg**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2026**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 2151/2026**

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 015/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e §3º, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto **a capacitação técnica em administração de redes sem fio (UniFi Wireless Admin - UWA) para servidores da Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)**, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
015/2026	ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA	11.108.062/0001-38	R\$ 4.498,00
Valor Total do Contrato: R\$ 4.498,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais).			

**Validade do Contrato:** 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

**Data de assinatura:** 20 de maio de 2026.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi - TO, aos 21 de maio de 2026.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**

**Vida + Gurupi****PORTARIA GAB/VIDA+GURUPI Nº033, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

*"Dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público nº. 002/2024 para Credenciamento de Fornecedores de Órtese, Prótese e Materiais especiais - OPME ao VIDA+GURUPI e dá outras providências".*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – VIDA+GURUPI**, por meio do presidente **FÁBIO ARAÚJO SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n. 284/2024 e o artigo 5º, 32, 34, 44, 61 e 64 da Lei Municipal nº 2.656/2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir a missão institucional do VIDA+GURUPI, zelando pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a eficiência na prestação de serviços para os usuários/segurados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 74, IV e artigo 79 da Lei Federal nº. 14.133/21 positivou expressamente o credenciamento como o modelo ideal e mais adequado para prestação de serviços de saúde à usuários de serviço assistencial municipal;

**CONSIDERANDO** que o Edital de Chamamento Público nº. 002/2024 foi aberto dia 27 de maio de 2024, e que o item 1.2 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação por igual período de 24 (vinte e quatro) meses;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público previsto no artigo 4º, VIII da Lei nº. 14.133/21;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção/ampliação da rede de fornecedores de OPME para atender às necessidades dos beneficiários do Vida+Gurupi, ao passo que a interrupção do credenciamento causaria prejuízo de grande proporção à atividade fim do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação atende ao interesse público e à conveniência administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR** a vigência do Edital de Chamamento Público nº. 002/2024, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do prazo originário previsto no item 1.2 do referido edital;

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Edital de Chamamento Público nº. 002/2024, mantendo-se todos os termos e condições ali estabelecidas.

**Art. 3º.** Os contratos de credenciamento sob a vigência do citado Edital serão objeto de termos aditivos individuais formalizando a prorrogação de seus prazos, conforme suas respectivas datas de vencimentos, nos termos do item 10.2 do edital.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do VIDA+GURUPI, aos 21 dias do mês de maio de 2026.

**FÁBIO ARAÚJO SILVA**  
Presidente do VIDA+GURUPI  
Decreto n. 284/2024.

**Gurupi Prev****PORTARIA Nº 2026.075, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

*"Designa o servidor para fiscalização, acompanhamento e atesto da nota fiscal".*

**O PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de designar servidor competente para acompanhamento do 1º Instrumento de Aditamento ao Contrato nº 126/2025 tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS**